# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017 | Ano IV | Edição nº 488 | Página 1 de 2


### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cajobi**
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

**Câmara Municipal de Cajobi**
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

**Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE**
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2017.02.13 15:20:54 -0200

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br




**PODER EXECUTIVO DE CAJOBI**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 1.642, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

*"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".*

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e:

CONSIDERANDO que houve um lapso meramente formal quanto a valores fornecidos pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal e publicados através do Decreto nº 1.636, de 23 de janeiro de 2017, referente à disponibilidade financeira apurada no balanço parcial de 2016, valor este corrigido por meio deste decreto.

CONSIDERANDO que o alto nível de endividamento de curto prazo apurado no balanço parcial do Exercício de 2016, onde os restos a pagar e outras obrigações imediatas acumulam o montante de R$ 3.483.083,27 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitenta e três reais, e vinte e sete centavos);

CONSIDERANDO que a disponibilidade financeira apurada no balanço parcial de 2016 na ordem de R$ 1.315.443,04 (um milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), é insuficiente para fazer frente aos restos a pagar e outras obrigações imediatas;

CONSIDERANDO que o referido endividamento afeta gravemente a execução orçamentária e financeira do Exercício de 2017, comprometendo a continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o significativo aumento de gastos públicos, especialmente com pessoal, verificados nos exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que a crise da economia brasileira está atingindo fortemente a capacidade de financiamento do setor público; e

CONSIDERANDO a necessidade de ações, a curto prazo, para fazer frente a crise, com vista a garantir a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de limpeza pública, da saúde, da educação e assistência social;

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica decretado Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º – Os Secretários Municipais e os Dirigentes da Administração Indireta do município, sob a coordenação do Prefeito do Município de Cajobi, ficam autorizados a adotar medidas excepcionais e necessárias à racionalização de todos os serviços públicos, salvo aqueles considerados essenciais, para que não sofram solução de continuidade, mediante a formalização de atos normativos ou especiais competentes.

Artigo 3º - O Estado de Calamidade Financeira fica estabelecido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso a situação se mantenha inalterada.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Artigo 5º. - Revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1.636, de 23 de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de fevereiro de 2017

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

***Código Localizador: YBSBBMV2***